

**DA ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.968.874/0001-27. VISTO: **Francisco Figueiredo de Paula Pessoa Neto - COORDENADOR JURÍDICO**. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2022.

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

### PORTARIA Nº 0004/2022 – IPLANFOR

Institua Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito do Instituto de Planejamento de Fortaleza, nomeia seus membros e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial pelo disposto no art. 5º, inciso XV do Decreto nº 15.142, de 11 de outubro de 2021; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, publicada no DOM de 18/12/2015, que instituiu Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO, ainda, as normas contidas no Decreto nº 13.918, de 29 de novembro de 2016 que regulamentou a referida Lei nº 10.427/2015, notadamente o seu artigo 5º, que estabelece que as Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão paritárias, devendo ser instituídas no âmbito de cada Órgão da Administração Municipal, por meio de portaria; RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral que tem por objetivo desenvolver ações relativas à prevenção e ao combate ao assédio moral verificadas no âmbito do Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR. Art. 2º - A Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, sendo estes os seguintes integrantes: I – Bancada do Governo: a) Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR, representantes titulares: Representantes Titulares: ELISÂNGELA NOGUEIRA TEIXEIRA, nº 128898 e EDGARD LOMBARDI CAMPOS, matrícula nº 122351, e, Representantes Suplentes: PEDRO ESDRAS FIGUEIREDO GUIMARÃES, matrícula nº 128944 e JÉSSICA BARROSO NÓBREGA, matrícula nº 102814. II – Bancada dos Servidores: Representantes Titulares: ANA ELISA PINHEIRO CAMPÊLO DE CASTRO, matrícula nº 115577 e EDILVA PRACIANO DA SILVA PAIVA, matrícula nº 41279, e Representantes Suplentes: HAROLDO LOPES SOARES FILHO, matrícula nº 115558 e PAULA CAVALCANTE DE ALENCAR BRAGA, matrícula nº 57448. § 1º - Os servidores nomeados na forma do caput deste artigo, exercerão seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria. Art. 3º - A Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral funcionará em caráter permanente, para o recebimento das denúncias das práticas de assédio moral tipificadas pela Lei Municipal nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015, competindo-lhe: I. Acolher e orientar o agente público que formalizar reclamação sobre prática de assédio moral; II. Solicitar ao reclamante informações e provas da ocorrência do assédio moral; III. Notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação, facultando-lhes, ainda, o direito de ser representado por entidade sindical, associação, ou outro representante de sua escolha, concedendo-lhe, o prazo de 15 (quinze) dias para indicação do representante, contados da data da notificação, ressaltando que o representante deverá portar procuração com poderes específicos para o ato; IV. Notificar o agente público indicado como assediador para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação; V. Realizar a conciliação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo

soluções práticas que se fizerem necessárias. Parágrafo único. No caso de impedimento ou suspeição nas situações que possam interferir no desempenho de suas funções, com independência e imparcialidade, a Comissão Setorial poderá encaminhar o caso para a Comissão Central. Art. 4º - As reuniões da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão restritas aos seus membros e às partes envolvidas e/ou aos seus representantes legais. Art. 5º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para compor a presente Comissão. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA - IPLANFOR. Fortaleza, 24 de janeiro de 2022. **José Élcio Batista - SUPERINTENDENTE DO IPLANFOR**. **José Élcio Batista - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA**.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

**TÍTULO DE PENSÃO: 0001/2022** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no Processo nº P367862/2021. RESOLVE CONCEDER PENSÃO PREVIDENCIÁRIA a Sra. MARIA GENIR BEZERRA LIMA, CPF 005.600.343-93, esposa e dependente do segurado falecido deste instituto, o Sr. RUI BARBOSA LIMA, CPF 026.202.193-53, Matrícula 939.01, cargo de Professor, referência GRA 017, lotado na Secretária Executiva Regional IV - SER IV, a partir de 10.12.2021, com fundamento art. 40 da Constituição Federal, § 7º, inciso I, bem como no art. 130, inciso I do seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR). Art. 118 § 3º da Lei nº 6794/90, de 27.12.1990, este último acrescentado pela Lei nº 6901/91., Art. 98, III e art. 103 da Lei nº 5.895, de 13.11.1984. A pensão da viúva orçou em R\$ 2.804,75 (Dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais. Devendo ser pago R\$ 1.963,29 (Hum mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) referente ao mês de dezembro/2021, conforme cálculo pro rata. Paridade NÃO.

VENCIMENTOS						
COD	PROVENTOS	INDICES	%	PONTOS	H/A	VALOR
0100	VENCIMENTO				100	1.882,38
0107	ANUÊNIO		29			545,89
0158	REGÊNCIA DE CLASSE		20			376,48
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO:						2.804,75

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA em 25 de janeiro de 2022. **Josué de Sousa Lima - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM**. VISTO: **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**.

\*\*\* \*\*

**TÍTULO DE PENSÃO: 0004/2022** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no Processo nº P376639/2021. RESOLVE CONCEDER PENSÃO PREVIDENCIÁRIA a Sra. VANDA VASCONCELOS DE OLIVEIRA DUARTE, CPF 209.055.643-91, esposa e dependente do segurado falecido deste instituto, o Sr. FRANCISCO JOSÉ CIDRÃO DUARTE, CPF 143.617.363-91, Matrícula 10043-01, cargo de Assistente